

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Monitoria de Graduação da UDESC, nas modalidades remunerada e voluntária.

O Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9776/2017, tomada na sessão de 05 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria de Graduação, tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada(s) disciplina(s), no aspecto teórico e prático, visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

§ 1º O Programa de Monitoria de Graduação se desenvolverá na UDESC por meio das modalidades remunerada e voluntária.

§ 2º As modalidades remunerada e voluntária do Programa de Monitoria de Graduação serão acompanhadas e coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e, em nível de Centro, pela Direção de Ensino de Graduação.

Art. 2º A atividade de monitoria será exercida por acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC que atenda aos requisitos postos no parágrafo 1º do Art. 5.

Art. 3º Todo monitor terá como orientador um Professor da UDESC que será o responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º Os Projetos de Monitoria, na modalidade estarão sujeitos a processo seletivo conforme Edital específico, cujo modelo é apresentado no Anexo I.

§ 1º O Projeto de Monitoria, elaborado pelo professor orientador, deve estar de acordo com o modelo apresentado no Anexo II e aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento, pela Comissão de Ensino e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 2º No caso de haver um número maior de projetos em relação ao número de bolsas disponibilizadas, o Colegiado Pleno do Departamento deverá priorizá-los.

§ 3º Os critérios para a definição e distribuição das vagas de Monitoria deverão obedecer ao estabelecido no Art. 24 desta Resolução.

Art. 5º Sendo aprovado o Projeto de Monitoria, a escolha do acadêmico é de competência do professor responsável pelo projeto, respeitando-se os critérios e prazos estabelecidos.

§ 1º Para se candidatar ao Programa de Monitoria de Graduação, o acadêmico deverá ter cursado a disciplina para a qual pleiteia a vaga, tendo sido nela aprovado com, no mínimo, média 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º Ao ser contemplado com a vaga de Monitoria, o acadêmico assinará um Termo de Compromisso (Anexo III) junto à Direção de Ensino de Graduação e deverá cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria.

§ 3º O Termo de Compromisso deverá ser entregue antes do início das atividades, sendo que, para os bolsistas, o pagamento da bolsa está condicionado à entrega deste Termo de Compromisso devidamente assinado pelo acadêmico, professor orientador e Diretor de Ensino de Graduação.

Art. 6º As bolsas serão concedidas em quantidade compatível com os recursos financeiros disponíveis e de acordo com o quantitativo máximo disponibilizado ao Curso.

Art. 7º Os pedidos de concessão de vaga de monitoria voluntária, obedecerão Edital (Anexo I) específico que poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja recurso disponível.

§ 1º Para concessão de vaga de monitoria voluntária, será exigido um Projeto de Monitoria (Anexo II), elaborado pelo professor orientador, previamente aprovado no seu respectivo Departamento.

§ 2º Os pedidos deverão dar entrada na Direção de Ensino de Graduação e estarão sujeitos a processo seletivo.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pelo monitor devem constar em Plano de Atividades, elaborado pelo professor orientador e encaminhado junto ao Projeto de Monitoria para aprovação.

Art. 8º Os Projetos de Monitoria serão vinculados à/s disciplina/s, portanto, em caso de substituição do professor orientador não há necessidade de interrupção ou alteração do projeto ou do Termo de Compromisso do Monitor.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS E BOLSAS

Art. 9º A vigência do vínculo das bolsas de Monitoria terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º A prorrogação deve ser solicitada pelo professor orientador, com antecedência mínima de 30 dias do prazo de duração do projeto, e aprovada no Colegiado Pleno do Departamento.

§ 2º Nos casos em que não for solicitada a prorrogação do projeto a vaga volta a ser oferecida no próximo Edital.

Art. 10 A vigência do vínculo das bolsas de Monitoria terá a duração de um ano letivo, respeitando-se o início e término dos semestres, conforme calendário acadêmico.

§ 1º O acadêmico poderá renovar o vínculo (modalidade remunerada ou voluntária) quantas vezes for selecionado para a atividade de Monitoria, desde que regularmente matriculado.

§ 2º A renovação do vínculo de monitoria, na modalidade remunerada, só será permitida se houver recurso financeiro.

§ 3º A prorrogação do vínculo de monitoria no mês de julho (recesso acadêmico) será concedida desde o professor orientador apresente justificativa da necessidade, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento e encaminhada a Direção de Ensino (Anexo IV).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 11 São atribuições do monitor na disciplina:

- I - auxiliar o professor orientador em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;
- II – auxiliar o professor orientador nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III - auxiliar os demais acadêmicos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV - constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento da aprendizagem;
- V – apresentar os resultados do Programa de Monitoria de Graduação em evento para o qual seja convocado.

Parágrafo Único. É vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino e aprendizagem;
- III - assumir tarefas ou obrigações exclusivas de professores ou técnicos universitários;
- IV – aos bolsistas, ter qualquer vínculo empregatício ou acumular bolsas.
- V – acumular mais de 30 horas em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12 Mensalmente, a partir do início do Programa de Monitoria de Graduação, o monitor deverá remeter Ficha de Frequência à Direção de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único. A responsabilidade de encaminhar a ficha de frequência é exclusivamente do monitor, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 13 Ao encerrar sua participação no Programa de Monitoria de Graduação, o monitor (bolsista ou voluntário) enviará ao professor orientador o Relatório Final das Atividades desenvolvidas, conforme modelo definido no Anexo VI, até a primeira quinzena do semestre letivo subsequente.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de outras bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão na UDESC, pelo período de 2 (dois) anos, ao acadêmico que não apresentar o Relatório Final de Atividades dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14 São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar o Projeto de Monitoria;
- II - realizar a seleção do acadêmico;
- III - planejar e programar as atividades de Monitoria, juntamente com o monitor, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;

IV - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos da respectiva disciplina;

V - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da Monitoria e cumprimento da carga horária semanal;

VI - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

VII - tornar público o horário de atividades do monitor.

VIII - promover a articulação do monitor nas atividades de ensino, pesquisa e extensão com a premissa de conexão dos saberes e do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15 O Relatório Final do Projeto (ANEXO VII), elaborado pelo professor deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Pleno do Departamento, da Comissão de Ensino e homologado pelo Conselho de Centro.

Parágrafo Único. O professor orientador que não tiver seu Relatório Final (ANEXO VII) aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento e Comissão de Ensino e homologado pelo Conselho de Centro, não poderá concorrer novamente ao Programa de Monitoria de Graduação pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE ATIVIDADES DO MONITOR

Art. 16 O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC e em regime de 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo Único. O monitor deverá destinar, no mínimo, 50% da carga horária destinada à Monitoria para atendimento aos acadêmicos.

Art. 17 O horário e local de atividade do monitor deverá ser compatível com a disponibilidade do mesmo, do professor orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, devendo ser divulgados a todos os interessados.

Art. 18 Enquanto no exercício de suas funções, o monitor bolsista receberá o valor fixado pela UDESC.

Parágrafo Único. O bolsista em regime de 10 (dez) horas semanais receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a bolsa de monitoria.

Art. 19 Os recursos para o pagamento das bolsas serão previstos no orçamento anual da UDESC.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE MONITOR E DO CANCELAMENTO DE PROJETOS

Art. 20 O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do professor orientador que deverá encaminhar Termo Aditivo de Interrupção (Anexo V) à Direção de Ensino de Graduação, junto ao Termo de Compromisso (Anexo III) do novo monitor, quando for o caso.

Art. 21 Se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria, este poderá ser cancelado por iniciativa do professor orientador, do Departamento ou da Direção de Ensino de Graduação.

§ 1º Se o bolsista der causa ao cancelamento de seu Termo de Compromisso, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos pelo período não trabalhado.

§ 2º Se o professor orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento do contrato do monitor, compete-lhe a responsabilidade pelo valor atualizado a ser ressarcido à UDESC.

Art. 22 Se por iniciativa do bolsista ocorrer o cancelamento da bolsa e o professor não encontrar imediatamente novo acadêmico para assumir as atividades poderá, dentro da vigência do Projeto, solicitar suspensão do Projeto até novo acadêmico assumir.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 23 Deverão ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao Programa de Monitoria de Graduação:

- I - elevado grau de complexidade no contexto do curso;
- II - elevado número de acadêmicos matriculados;
- III - práticas de laboratório e de campo;
- IV - disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;
- V - disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à área de conhecimento de cada curso e a formação profissional.

Parágrafo Único. Disciplinas complementares à formação não são prioridade à concessão de bolsas de monitoria.

CAPÍTULO IX DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art. 24 O quantitativo de bolsas de monitoria disponibilizadas para cada curso será definido anualmente em horas, com base nos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A distribuição das bolsas de Monitoria será realizada de acordo com a carga horária mínima do curso. O percentual será aplicado sobre a carga horária da seguinte forma:

- I - 5,6% para os cursos das áreas de Engenharias; Ciências Agrárias; Ciências da Saúde; e Ciências Biológicas;
- II - 3,6% para os demais cursos.

§ 2º O número máximo de horas de Monitoria por curso será definido da seguinte forma: $NMHM = CH \times P$, sem casas decimais, arredondando-se a múltiplos de 20, sendo NMHM o número máximo de horas de monitoria; P o percentual correspondente conforme § 1º deste artigo e CH a carga horária mínima do Curso segundo Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 3º As vagas ociosas de monitoria poderão ser redistribuídas entre os Cursos a critério do Centro.

Art. 25 O NMHM por curso, será homologado por Portaria do Reitor, observado o disposto nesta Resolução e a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A elaboração e publicação de Edital de abertura de inscrições para vaga de monitoria voluntária e remunerada, bem como a homologação e a divulgação do resultado da seleção são atribuições das Direções de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC.

Art. 27 Cabe à UDESC instituir e manter o seguro contra acidentes pessoais dos monitores.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Centro.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as respectivas Resoluções do Programa de Monitoria de Graduação (nº 091/2014 - CONSUNI) e Monitoria Voluntária (nº 037/2008 e nº 033/2016 – CONSUNI).

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Prof. Leandro Zvirtes
Vice-Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI

ANEXO I

EDITAL DO PROGRAMA DE MONITORIA

EDITAL Nº /20.....

ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA.

O Diretor Geral do Centro de, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos para o Programa de Monitoria, para o semestre de 20....., nos termos deste Edital.

1- DO CALENDÁRIO:

Início: de de 20.....

Término: de de 20.....

Período para que os projetos, devidamente aprovados nos Departamentos, entrem na Direção de Ensino de Graduação- DEG

2 - DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

O professor deverá apresentar projeto de monitoria ao Departamento responsável pela disciplina, em formulário próprio conforme definido pela Resolução.

3 – O Programa de monitoria conta com vagas remuneradas em regime horas semanais e com vagas voluntárias em regime de horas semanais.

4 – DA SELEÇÃO

Será procedida pelo Departamento responsável pela disciplina e pelo Colegiado Pleno, segundo critérios definidos nas Resolução de Monitoria.

5 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Direção de Ensino de Graduação.

Local e data:

Diretor Geral do Centro

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI**ANEXO II****PROJETO DE MONITORIA****1. IDENTIFICAÇÃO**Dados da(s) Disciplina(s)

Curso(s): _____

Fase(s): _____

Carga horária semanal (especificar aulas teóricas e práticas): _____

Número de turmas: _____

Divisão de turmas (caso exista): () Apenas em aulas práticas
() Em aulas teóricas e práticas

Dados do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria

Nome: _____

Departamento: _____

Regime de trabalho: _____

Categoria: () Efetivo () Substituto () Visitante

2. MODALIDADES E QUANTIDADES

() remunerada. Quantidade de bolsas:

Carga horária individual: () 10h; () 20h; Carga horária total: _____

() voluntária. Quantidade de vagas:

Carga horária individual: () 10h; () 20h; Carga horária total: _____

3. JUSTIFICATIVA OBJETIVOS DA MONITORIA NA(S) DISCIPLINA(S)**4. ATIVIDADES PREVISTAS PARA O MONITOR (PLANO DE ATIVIDADES) E CRONOGRAMA****5. RESULTADOS ESPERADOS****6. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) DISCIPLINA(S)***Número de turmas e número médio de acadêmicos por turma, por disciplina, nos quatro últimos semestres*

Disciplina	Semestre/ano	Nº de turmas	Acadêmicos/turma

Local e data:

_____**Assinatura do Professor Orientador**

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Ao(s)..... dia(s) do mês de de 20...., na cidade de Florianópolis/SC, a Universidade do Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu(sua) Diretor(a) de Ensino de Graduação , daqui por diante denominado(a) UDESC, e o (a) acadêmico (a) , nascido(a) em .../.../....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF, Agência Bancária nº, Conta Bancária nº, residente à Rua: nº, CEP, Bairro....., Cidade, telefone nº (.....)....., doravante denominado(a) simplesmente MONITOR, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO pelo período de vigência de .../.../..... a .../.../....., regido pelas seguintes normas e condições:

() BOLSISTA () VOLUNTÁRIO(A)

1. À UDESC, através do Centro, caberá a fixação dos locais, datas e horários, em que se realizarão as atividades de Monitoria, expressas pela programação elaborada entre o MONITOR e o(a) Professor(a) Orientador(a), que deverá ajustar-se com o horário escolar a que está sujeito(a) o(a) MONITOR.
2. O MONITOR executará o seu plano de atividades no(s) curso(s) e na(s) disciplina(s), na(s) qual(is) obteve média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), sob orientação do(a) Professor(a), e obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na Resolução nº 036/2017 -CONSUNI.
3. O MONITOR exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC, em regime de (.....) horas semanais de efetivo exercício, não ultrapassando com isto o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais em atividades envolvendo ensino, pesquisa e extensão.
4. A UDESC, através do Centro, e o MONITOR obrigam-se a cumprir fielmente a Programação de Monitoria previamente estabelecida.
5. O MONITOR terá como orientador um(a) professor(a) da UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.
6. O MONITOR responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo de Compromisso.
7. Compromete-se a UDESC a pagar ao MONITOR, por seu serviço, o valor estabelecido em legislação própria.
8. Se o MONITOR, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento de seu contrato, compete-lhe ressarcir os valores recebidos, atualizados, à UDESC.
9. O MONITOR terá garantido o seguro contra acidentes pessoais, por conta e cargo da UDESC, nos termos da legislação pertinente, sob apólice de número

10. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito ao Diretor de Ensino de Graduação, devidamente justificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.

11. São consideradas justificativas para o não cumprimento deste Termo de Compromisso:

11.1. Para a UDESC/CENTRO: os motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar.

11.2. Para o MONITOR: as obrigações escolares; doenças (comprovadas por atestado médico), transferência de curso, turno ou instituição de ensino; aquisição de emprego; ou motivo de outra natureza, desde que devidamente comprovada.

12. As atribuições do monitor estão previstas na resolução vigente que trata sobre o Programa de Monitorias.

13. É competente o foro da COMARCA de Florianópolis para decisão de eventuais controvérsias que atinjam a esfera judicial.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias.

Local e data:

Monitor

Professor Orientador

Diretor de Ensino de Graduação do Centro

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI

ANEXO IV

TERMO ADITIVO - MONITORIA

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Certos da ciência do(a) Professor(a) Orientador(a), o presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA do(a) **Acadêmico(a)** , portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF , para fins de alteração no período de vigência, que passa a ser de/...../..... a/...../....., devido

O TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA alterado permanece regido pelas diretrizes e normas estabelecidas na Resolução vigente ao Programa de Monitoria de Graduação.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias.

...../SC, de de

**Diretor de Ensino de Graduação do
Centro**

Monitor

Professor Orientador

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI

ANEXO V

TERMO ADITIVO - MONITORIA

INTERRUPÇÃO

Certos da ciência do(a) Professor(a) Orientador(a), o presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA do **Acadêmico** , portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF , para fins de interrupção de vigência a partir de/...../..... pelo motivo

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias.

_____/SC, _____ de _____ de _____.

**Diretor de Ensino de Graduação do
Centro**

Monitor

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI

ANEXO VI

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES (Monitor/a)

Nome do Monitor
Curso(s):
Fase:
Nome do Professor Orientador:
Disciplina(s):
Departamento:
Centro:
Período:/...../..... a/...../.....
Carga horária de atividade:

1. Objetivo do plano de atividades:

2. Atividades desenvolvidas:

3. Resultados alcançados:

4. Dificuldades encontradas:

Local e data:

Assinatura do Monitor

5.2. Avaliação do Docente

a) Quanto ao desempenho do Monitor:

Local e data:

Assinatura do Professor Orientador

RESOLUÇÃO Nº 036/2017 - CONSUNI

ANEXO VII

RELATÓRIO FINAL DO PROJETO (Professor)

Curso(s):
Fase:
Nome do Professor Orientador:
Disciplina(s):
Departamento:
Centro:
Período:/...../..... a/...../.....

1. Resultados alcançados:

2. Dificuldades encontradas:

Avaliação do Docente quanto ao projeto desenvolvido

Local e data:

Assinatura do Professor Orientador